



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 422

Súmula: Cria a licença para o trato de interesses particulares.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Além dos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Antônio Olinto, o funcionário municipal, depois de estável, poderá obter licença sem vencimento, para o trato de interesses particulares.

Parágrafo primeiro - A critério da administração, a licença será concedida pelo prazo máximo de dois (2) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo segundo - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Parágrafo terceiro - Quando os serviços prestados pelo pretendente à licença forem considerados importantes e de difícil substituição, o Setor da Administração a que estiver subordinado poderá impor-lhe o compromisso de orientar seu eventual substituto, durante um prazo de até seis (6) meses a partir da data da concessão da licença, de modo a garantir a regularidade dos trabalhos.

Parágrafo quarto - O descumprimento, pelo funcionário licenciado, do compromisso estabelecido com base no parágrafo anterior, justifica a cassação da licença.

Artigo 2º - Não será concedida licença para o trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço público.

Artigo 3º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares, desde que o retorno antecipado ao trabalho seja conveniente e aceito pela administração.

Artigo 4º - Em caso de comprovado interesse público, a licença para o trato de interesses particulares, poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação, findos os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 16 de maio de 1994.

josé c m o d i l l
JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal